

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 042 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Câmara Municipal de Missal
PROTOCOLO
Projeto de Lei Nº <u>050 / 2025</u>
Missal, Pr. <u>07 / 11 / 2025</u>
<i>Jerônimo J. Lopes</i>

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE MISSAL/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Parágrafo único: São finalidades específicas do FMSBA:

I - Garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II - Garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Missal.

- III - Garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;
- IV - Cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSBA; e
- V - Financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, será constituído por 16 (dezesseis) membros, sendo 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, assegurada a participação de representantes do governo municipal e da sociedade civil, especificamente designados para este fim a serem nomeados por decreto municipal, possui as atribuições de:

- I - Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSBA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal ou regional de saneamento básico e ambiental;
- II - Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSBA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSBA;
- IV - Aprovar as contas anuais do FMSBA, as quais integrarão as contas gerais do Município de Missal;
- V - Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSBA, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Parágrafo único: A gestão administrativa do FMSBA será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio de suas unidades financeira e contábil.

Art. 3º - As receitas do FMSBA poderão ser constituídas por:

- I - Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II - Receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;
- III - Receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



vinculadas aos serviços de saneamento básico;

IV - Receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;

V - Retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Missal com recursos do FMSBA;

VI - Subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Missal;

VII - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSBA.

§ 1º - As receitas líquidas do FMSBA serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - As disponibilidades de recursos do FMSBA, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3º - O saldo financeiro do FMSBA, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º - Constituem passivos do FMSBA as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º - O orçamento do FMSBA integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Missal;

§ 6º - A contabilidade do FMSBA será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º - A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSBA caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 4º - É vedada a utilização de recursos do FMSBA para:

I – O pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



resultantes daquelas despesas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;

II – A execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.796 de 11 de março de 2024.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 06 DE NOVEMBRO DE 2025


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA), instrumentos indispensáveis para o planejamento, a execução, o controle social e o financiamento das políticas públicas voltadas ao saneamento e à gestão ambiental no âmbito do Município de Missal.

O saneamento básico é componente essencial das condições de saúde, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável da população. A Constituição Federal, em seu artigo 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nesse contexto, a Lei Federal nº 11.445/2007, que define as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e a Lei Federal nº 14.026/2020, que atualiza o marco legal do setor, determinam que os municípios adotem instrumentos institucionais e financeiros capazes de garantir a universalização e a sustentabilidade dos serviços de saneamento básico.

A criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) tem como finalidade prover recursos financeiros específicos, contínuos e transparentes para o custeio e investimento em ações e programas que envolvam abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais, bem como iniciativas de educação ambiental, conservação de recursos hídricos e recuperação de áreas degradadas. O Fundo possibilitará uma gestão orçamentária mais eficiente, assegurando que os recursos destinados ao setor sejam aplicados de forma planejada, controlada e vinculada aos objetivos da política municipal de saneamento e meio ambiente.

A experiência de diversos municípios brasileiros demonstra que a criação de fundos específicos é medida eficaz para garantir continuidade administrativa e financeira, reduzindo a dependência de repasses eventuais e possibilitando a captação de novos recursos junto a órgãos federais, estaduais e organismos internacionais. Além disso, a instituição do FMSBA permitirá que o Município esteja em conformidade com as

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



exigências legais para acesso a programas de financiamento e convênios na área de saneamento básico e ambiental.

Paralelamente, a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) representa um avanço no fortalecimento da gestão democrática e participativa. O Conselho terá papel consultivo e deliberativo, atuando na formulação, acompanhamento, avaliação e controle social das ações e políticas do setor. Sua composição, com representantes do poder público, de entidades da sociedade civil e do setor privado, garantirá pluralidade de visões, transparência nas decisões e legitimidade nas políticas adotadas.

A atuação integrada entre o FMSBA e o CMSBA permitirá maior articulação entre planejamento, execução e controle, de modo a assegurar o uso racional dos recursos, a eficiência administrativa e o atendimento às demandas reais da população. Essa estrutura institucional contribuirá para que o Município avance na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, documento que orienta as metas e diretrizes de curto, médio e longo prazo para o setor.

Cumprе ressaltar que o saneamento básico não se limita à infraestrutura física, mas constitui um serviço essencial de saúde pública e de proteção ambiental, impactando diretamente na prevenção de doenças, na valorização dos espaços urbanos e rurais, e na promoção do bem-estar coletivo. A criação do Fundo e do Conselho demonstra o compromisso do Município de Missal com a gestão responsável e sustentável dos recursos naturais, com a participação cidadã e com a busca pela universalização do acesso a serviços de qualidade.

Por fim, o presente projeto visa atender e habilitar o Município de Missal junto a AGEPAR, algo que não foi possível com a Lei Municipal nº 1.796 de 11 de março de 2024, a qual está sendo revogada agora.

Diante do exposto, a instituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental configura medida necessária, oportuna e de elevado interesse público, alinhada às políticas nacionais de saneamento e meio ambiente, bem como aos princípios da eficiência, da transparência e da gestão participativa.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Assim, considerando a relevância da matéria e seus benefícios para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, certos de que a iniciativa contribuirá de forma decisiva para o fortalecimento das políticas públicas municipais de saneamento básico e proteção ambiental.

Cordialmente,


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal